PROJETO DE LEI Nº ___/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE ENTULHO E RESÍDUOS EM ÁREAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa Municipal de Monitoramento e Combate ao Descarte Irregular de Entulho e Resíduos, com o objetivo de prevenir, fiscalizar, punir e educar quanto ao descarte ilegal de resíduos sólidos em áreas públicas, privadas e de proteção ambiental.

Art. 2º O Programa terá como princípios:

I – proteção ao meio ambiente e à saúde pública;
II – conservação da paisagem urbana e de áreas verdes;
III – fiscalização e responsabilização dos infratores;
IV – educação ambiental e mobilização comunitária;
V – fomento à destinação correta de resíduos da construção civil, poda, móveis, lixo domiciliar e recicláveis.

Art. 3º São ações previstas no âmbito do Programa:

I – instalação de câmeras de monitoramento em pontos críticos de descarte irregular;
II – criação de um disque-denúncia e canal digital para envio de fotos, vídeos e localização de descartes;
III – implantação de Ecopontos e áreas autorizadas para descarte gratuito de pequenos volumes de entulho, galhos e objetos inservíveis;

IV – realização de mutirões de limpeza comunitária com envolvimento da população;
V – campanhas educativas nas escolas, bairros e redes sociais;
VI – aplicação de multas e penalidades previstas na legislação ambiental municipal.

Art. 4º As denúncias poderão ser feitas de forma anônima ou identificada, com garantia de sigilo, por meio dos seguintes canais:

I - aplicativo oficial da Prefeitura de Macaé;

II - telefone da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Limpeza Pública;

III – portal eletrônico institucional da Prefeitura MunicipalSite institucional da Prefeitura.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com:

I - associações de moradores;

II - organizações da sociedade civil, inclusive organizações não governamentais;

III - empresas privadas e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

IV - Ministério Público e órgãos estaduais ou federais de fiscalização ambiental.

Art. 6º O descumprimento das normas de descarte acarretará:

I – advertência;
II – multa pecuniária conforme gravidade e reincidência;
III – obrigação de recolhimento e limpeza imediata da área afetada.

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

Parágrafo único: Os valores arrecadados com multas poderão ser destinados a um fundo municipal para ações ambientais e de limpeza urbana.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser complementadas por recursos de convênios, fundos ambientais ou compensações ambientais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias**,** definindo os órgãos responsáveis, prazos de implantação e normas técnicas de funcionamento do programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de julho de 2025.

Edson Chiquini
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA:

O descarte irregular de entulho e resíduos sólidos compromete a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida da população. Este projeto busca fortalecer o poder público e a sociedade civil na prevenção e combate a essa prática ilegal**,** promovendo educação, fiscalização e alternativas sustentáveis de descarte.

Experiências em diversas cidades brasileiras demonstram que o uso de **monitoramento, ecopontos e campanhas**

educativas tem reduzido significativamente os impactos do lixo e entulho em vias públicas e áreas verdes.

Sala de Sessões, 02 de julho de 2025.

Edson Chiquini
Vereador - Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br